



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 195/2022

**Altera a Ementa; o Artigo 1º e o seu §1º; altera o Art. 2º; acrescenta a alínea “d” ao Art. 3º; altera o Art. 4º; suprime o Art. 5º, renumerando os artigos seguintes; altera e renumera o Art. 6º; e renumera os Arts. 7º e 8º do Projeto de Lei 195/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 195/2022, que “Dispõe sobre a garantia de acesso ao diagnóstico e intervenção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de até 36 (trinta e seis) meses de idade e cria diretrizes para o diagnóstico precoce no âmbito do Município de Valinhos.”, nos seguintes termos:

#### **“EMENDA \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º195/2022.**

***Altera a ementa; o Artigo 1º e o seu §1º; altera o Art. 2º; acrescenta a alínea “d” ao Art. 3º; altera o Art. 4º; suprime o Art. 5º, renumerando os artigos seguintes; altera e renumera o Art. 6º; e renumera os Arts. 7º e 8º do Projeto de Lei 195/2022.***

**Art. 1º-** Fica alterada a ementa do Projeto de Lei 195/2022, que passa a ter a seguinte redação:

***Dispõe sobre a garantia do acesso ao diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e intervenção precoce no âmbito do Município de***



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Valinhos.**

**Art. 2º-** O Art. 1º e seu §1º passam a ter a seguinte redação, ficando mantido o §2º::

**Art. 1º.** *Fica instituída a política municipal para a garantia do diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a garantia da intervenção precoce para tratamento da criança, desde o nascimento, e atendimento de seus familiares responsáveis.*

**§ 1º.** *Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma prevista com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.*

**§2º ...**

**Art. 3º-** Altera o *caput* do Art. 2º e acrescenta os incisos de I ao IV, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** *São princípios e diretrizes desta política:*

**I - Garantir o acesso a protocolos de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) às crianças desde o seu nascimento;**

**II - Incentivar o diagnóstico precoce do Tratamento do Espectro Autista (TEA);**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**III - Garantir a intervenção precoce;**

**IV - Promover a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.**

redução: **Art. 4º-** Acrescente a alínea “d” ao Art. 3º, com a seguinte

**Art. 3º. ...**

...

**d) Informações que auxiliem no diagnóstico definitivo e no tratamento.**

redução: **Art. 5º-** Altera o Art. 4º, que passa a ter a seguinte

**Art. 4º. Como forma de garantir o direito de informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), previsto no item “e”, do inciso III do Artigo 3º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Poder Público poderá, a seu critério e conveniência, divulgar a necessidade de diagnóstico precoce do TEA por meio da afixação de cartazes ilustrados nas repartições públicas, incluindo unidades básicas de saúde e escolas da rede pública municipal, bem como por meio de divulgação no site oficial da Prefeitura de Valinhos, além de outras formas de divulgação.**

seguintes. **Art. 6º-** Suprime o Art. 5º, ficando remunerados os



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º-** Altera e renumera o Art. 6º para Art. 5º, com a seguinte redação:

**Art. 5º.** *Nos termos da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Município poderá estabelecer, a seu critério, convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.*

**Art. 8º-** Renumerar o Art. 7º, que passa a ser Art. 6º, e o Art. 8º, que passa a ser Art. 7º, ficando mantidas as redações de ambos os artigos.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **Justificativa**

A presente Emenda é proposta para adequar o Projeto de Lei ao Parecer da Procuradoria, visando manter a constitucionalidade do referido Projeto.

Em razão do exposto, submeto a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 195/2022 à apreciação desta Casa de Leis, solicitando, para tanto, a votação favorável dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 6 de dezembro de 2022.

**AUTORIA: ANDRÉ AMARAL**